



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Avenida Armando Salles Oliveira, 555, Centro, Suzano/SP – CEP: 08673-000
CNPJ Nº 58.478.157/0001-07 – Telefone: (11) 4744.8490
sservidores.org.br

Ao: Secretária da Saúde

C/C: Departamento de Recursos Humanos

C/C: Departamento de Segurança do Trabalho

O SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municípios de Suzano vêm, através deste, apresentar Análises do Posto de Trabalho do Centro de Especialidades Odontológicas, a fim de evidenciar a existência de possíveis condições insalubres.

Paulo C Pereira

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Suzano

Suzano, 03 de Novembro de 2.022

FILIADO À





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Avenida Armando Salles Oliveira, 555, Centro, Suzano/SP – CEP: 08673-000
CNPJ Nº 58.478.157/0001-07 – Telefone: (11) 4744.8490
sservidores.org.br

PRELIMINAR:

Esta análise ambiental é referente ao acompanhamento de vistoria técnica, realizada por volta das 13h30 do dia 27/10/2022, no posto de trabalho localizado no Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Rua Tiradentes nº 07 – Centro Suzano - SP.

VISTORIA

O posto de trabalho vistoriado é destinado a tratamentos odontológicos.

O objetivo da vistoria foi avaliar as condições de trabalho vivenciadas pelos Servidores, assim como requerer o Adicional de Insalubridade nos casos cabíveis e solicitar quando necessário, melhores condições de trabalho

QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO

Constatou-se que os Servidores realizam suas atividades laborativas em ambiente onde há condições positivas para a contaminação cruzada quanto ao risco ambiental biológico, conforme pregam as diretrizes da NR 15, anexo nº14 da Portaria 3.214/78 do M.T.E..

Apurou-se que muitos Servidores, mesmo não executando atividades de contato direto com pacientes, circulam por todos os ambientes do local, como sala de espera/cartão de ponto, vestiário, refeitório e corredores, transportando os agentes contaminantes pelo lugar vistoriado.

Pode ser observado que há circulação de profissionais da saúde no mesmo recinto onde circulam os Servidores, disseminando o agente contaminante biológico pelo ambiente em que freqüentam, por conta da contaminação cruzada.

FILIADO À





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Avenida Armando Salles Oliveira, 555, Centro, Suzano/SP – CEP: 08673-000
CNPJ Nº 58.478.157/0001-07 – Telefone: (11) 4744.8490
sservidores.org.br

REGISTROS FOTOGRÁFICOS



FOTO 01: Centro de Especialidades Odontológicas de Suzano / SP.



Foto 02: Pode-se observar a circulação de profissionais da área da saúde e de Servidores administrativos em um mesmo ambiente, expondo o risco de contaminação cruzada.

FILIADO À





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Avenida Armando Salles Oliveira, 555, Centro, Suzano/SP – CEP: 08673-000
CNPJ Nº 58.478.157/0001-07 – Telefone: (11) 4744.8490
sservidores.org.br

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., prevê a exposição aos agentes ambientais biológicos de forma genérica, relacionando apenas as **atividades**, e não especificamente os agentes, estabelecendo que:

“AGENTES BIOLÓGICOS”

“**Relação de atividades** que envolvem agentes biológicos cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualificativa”.

(...)

Convém esclarecer:

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*
- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
- *gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- *cemitérios (exumação de corpos);*
- *estábulos e cavalariças; e*

FILIADO À





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Avenida Armando Salles Oliveira, 555, Centro, Suzano/SP – CEP: 08673-000
CNPJ Nº 58.478.157/0001-07 – Telefone: (11) 4744.8490
sservidores.org.br

resíduos de animais deteriorados.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO

Conforme aponta a lei especialista no assunto, cito a Norma Regulamentadora 15 em seu anexo 14, onde discorre que a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa, caracteriza insalubridade de grau máximo, com trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;*
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);*
- esgotos (galerias e tanques); e*
- lixo urbano (coleta e industrialização).*

Os trabalhos executados com exposição direta a agentes biológicos devem ser estudados em função dos malefícios que podem causar aos trabalhadores e, também pelas suas diversas formas de transmissão:

- ✓ Transmissão por contato direto ou indireto;
- ✓ Transmissão por vetor biológico ou mecânico;
- ✓ Transmissão pelo ar.

Devem ser estudadas ainda as vias de acesso, pelas quais tais agentes patológicos acessam o organismo humano, entre outras, podemos relatar:

- ✓ Inalação;
- ✓ Ingestão;
- ✓ Penetração através da pele (parenteral).

FILIADO À





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Avenida Armando Salles Oliveira, 555, Centro, Suzano/SP – CEP: 08673-000
CNPJ Nº 58.478.157/0001-07 – Telefone: (11) 4744.8490

sservidores.org.br

Além da previsibilidade através da legislação supramencionada, existem ainda julgados que tem o condão de reforçar a caracterização da insalubridade daqueles que estão expostos aos seus riscos contaminantes no ambiente de trabalho, como se verifica a seguir:

“INSALUBRIDADE: O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essas circunstâncias, o direito à percepção do respectivo adicional” (Súmula nº 47 do TST).

“A Câmara Legislativa do DF (CLDF), publicou no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), desta quinta-feira (4/Jun), a Lei 6.859/2020, que obriga o pagamento, em grau máximo, do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores da saúde.”

Como visto, a legislação aponta preocupação em amparar e proteger o trabalhador e que labora em ambiente conessor de contaminação pelo agente biológico.

FILIADO À





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Avenida Armando Salles Oliveira, 555, Centro, Suzano/SP – CEP: 08673-000

CNPJ Nº 58.478.157/0001-07 – Telefone: (11) 4744.8490

sservidores.org.br

DISCUSSÃO/ CONCLUSÃO

O **SINDSERV**, através do Engenheiro e emissor deste presente relatório, na missão de auxiliar a identificar a existência de condições desfavoráveis no ambiente de trabalho dos Servidores, incentivando e lutando para a ocorrência de melhores condições de trabalho, informa que ficou comprovado que os servidores executam suas atividades expostos aos riscos contaminantes oriundos dos agentes biológicos.

Atesto que faz jus aos Servidores que laboram nessas condições adversas, o direito ao recebimento do adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento), como determina o Anexo nº14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Convém esclarecer que a referida Norma Regulamentadora é bem clara em questão de Segurança e Saúde do Trabalhado e concede previsão de que em casos como o averiguado, onde durante a avaliação efetuada no local de trabalho foi constatado que os servidores mantêm contato laboral com agentes contaminantes, seja através da inalação, ingestão e/ou penetração através da pele, seja reconhecido e concedido o adicional de insalubridade.

Portanto, reputamos, respeitosamente, a conclusão quanto às análises empreendidas no citado posto de trabalho, onde restou observado que a requerida não está atendendo aos preceitos da legislação pertinente ao laboro periciado, deixando os Servidores que ali se ativam, em exposição descontrolada quanto ao agente ambiental insalubre biológico.

FILIADO À





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Avenida Armando Salles Oliveira, 555, Centro, Suzano/SP – CEP: 08673-000
CNPJ Nº 58.478.157/0001-07 – Telefone: (11) 4744.8490
sservidores.org.br

Assim, solicitamos o reconhecimento à concessão de pagamento ao benefício do adicional de insalubridade, pela exposição descontrolada ao risco ambiental BIOLÓGICO dos Servidores que laboram no local periciado.

Atenciosamente,

Suzano, 03 de Novembro de 2022.

CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS

Presidente do
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Suzano



PAULO C. PEREIRA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

FILIADO À

